

Comunicado Técnico

Resoluções 4.890 e 4.896 / 2021- CMN: medidas de apoio à bovinocultura de leite

Edição 04/2021 | 01 de março de 2021
www.cnabrazil.org.br



Conselho Monetário Nacional aprova medidas de apoio à bovinocultura de leite

No dia 26 de fevereiro de 2021, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou as Resoluções 4.890 e 4.896, com duas medidas de apoio à bovinocultura de leite, que tem como objetivo auxiliar na mitigação dos impactos da crise no setor, em função dos elevados custos de produção e queda no preço do leite.

As medidas previstas na Resolução 4.890 atendem boa parte do pleito apresentado pela CNA ao Governo Federal para o enfrentamento da crise do setor lácteo. São elas:

1. CONCESSÃO DE CRÉDITO DE CUSTEIO PECUÁRIO PARA RETENÇÃO DE MATRIZES BOVINAS DE LEITE

Até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras estão autorizadas a conceder crédito de custeio pecuário com recursos obrigatórios para a retenção de matrizes bovinas de leite. A ampliação de crédito de custeio para a categoria é essencial nesse momento de redução de margens da atividade. Além disso, espera-se que o produtor possa utilizar seus animais como garantia, não tendo assim, seu limite de crédito reduzido.

Prazo para reembolso: até 2 anos.

Encargos financeiros ao produtor: os mesmos previstos para o custeio pecuário, dependendo do porte do produtor.

2. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA GARANTIA DE PREÇOS AO PRODUTOR (FGPP), AO AMPARO DE RECURSOS OBRIGATÓRIOS, PARA O BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE

Até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras estão autorizadas a conceder crédito para Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), com recursos obrigatórios, para beneficiamento ou industrialização de leite.

O FGPP tem como beneficiários indústrias e cooperativas que utilizam o recurso para estocagem ou beneficiamento de produtos lácteos. As mesmas devem comprovar a aquisição

de produtos diretamente de produtores rurais, suas associações ou de suas cooperativas de produção, por preço não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo.

A medida é suma importância no atual contexto de alta oferta interna de leite e menor consumo doméstico, pois ajuda a absorver o excedente de mercado. Ademais, com muitos estados decretando o fechamento do comércio (*lockdown*), podemos ter o mesmo cenário de redução drástica de consumo de produtos lácteos utilizados nas redes de *food service*. Dessa forma, a medida chega na hora certa, auxiliando os laticínios a passarem por esse possível momento turbulento sem se descapitalizarem.

Condições:

Limite de crédito: até R\$ 65 milhões por beneficiário.

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6% ao ano.

Prazo de reembolso: até 240 dias.

Para comprovar o valor financiado, o beneficiário pode utilizar até R\$ 4,5 milhões por produtor, independentemente do número de operações efetuadas na mesma instituição financeira. No entanto, é vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para a comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituições financeiras.

É permitido que mais de um beneficiário do crédito de FGPP adquira a produção de um mesmo produtor rural.

A **Resolução 4.896/2021** admite aumento de recursos do Pronaf para operações de investimento (2% do que os bancos devem aplicar em Pronaf) e amplia o prazo máximo de reembolso do crédito de industrialização para a agroindústria familiar no âmbito do Pronaf de 12 meses para 24 meses em operações contratadas até 30/06/2021.

3. OUTRAS DEMANDAS APRESENTADAS AO GOVERNO PELA CNA

a) Prorrogação do prazo para pagamento das parcelas vencidas e a vencer em 2021:

Além dessas medidas previstas pela Resolução 4.890/2021-CMN, a CNA pleiteou a **prorrogação do prazo para pagamento das parcelas vencidas e a vencer em 2021**, nas seguintes condições:

- **Custeio:** diluir o saldo das parcelas vencidas e a vencer por, pelo menos, dois anos, prorrogável por mais dois anos, com periodicidade de reembolso que considere a capacidade de pagamento do tomador.
- **Investimento:** transferir as parcelas vencidas e a vencer em 2021 para um ano após o vencimento do contrato, independentemente da fonte de recursos utilizada nas operações, respeitando a periodicidade de cada parcela.

Segundo dados do Banco Central, em 31 de julho de 2020, o segmento “pecuária de leite” possuía R\$ 18,4 bilhões em operações contratadas com instituições financeiras. Desse montante, R\$ 839 milhões estavam em atraso até 90 dias (4,6%) e R\$ 573 milhões em atraso há mais de 90 dias (3,1%). A inadimplência nesse segmento é bem superior à inadimplência do crédito rural, 2,5% do montante está em atraso até 90 dias e 1,5% em atraso há mais de 90 dias.

b) Manutenção da taxa de juros originalmente pactuada no caso de prorrogações:

Para que essa renegociação seja realmente efetivada pelas instituições financeiras e alcance os produtores de leite, o Conselho Monetário Nacional (CMN) deve editar Resolução autorizando as instituições financeiras a proceder com essas renegociações, e manter a taxa de juros originalmente pactuadas entre o tomador do crédito e o banco. A maioria dos produtores de leite são pequenos e médios produtores, beneficiários do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp). A reclassificação da fonte de recursos das operações repactuadas onerará sobremaneira o pequeno e médio produtor, e é incompatível com a rentabilidade da atividade.

c) Proibição de cobrança de taxas abusivas para repactuação:

A CNA também apontou que é fundamental que se proíba as instituições financeiras de cobrar tarifas para estudo de alongamento de prazo, repactuação de operações adimplentes e inadimplentes e para a substituição de garantias nas operações repactuadas. Essas tarifas variam de 0,3% a 1% do valor financiado, e ampliam significativamente os custos intrínsecos à contratação do crédito rural para os produtores.

d) Utilização do leite e animais de produção como garantia das operações:

Também foi solicitado ao Governo a mobilização das instituições financeiras para que viabilizem a utilização do leite e dos animais de produção como garantia das operações de crédito. O Manual do Crédito Rural (MCR) 2-3-2 faculta às instituições financeiras a utilização do penhor pecuário como garantia das operações de crédito rural. Porém, na prática, as instituições financeiras solicitam garantias adicionais, em geral, garantias hipotecárias. Essa exigência limita o acesso ao crédito e o valor que pode ser concedido aos produtores de leite, que possuem seu capital empatado em animais. Nesse sentido, é necessário mobilizar as instituições financeiras para que viabilizem a utilização do leite e dos animais de produção como garantia das operações de crédito. Essa medida permitirá que um número maior de produtores possa ter acesso aos recursos.